

Lisboa, 3 de Dezembro de 2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Direção de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único	451185
Entrada/Sessão	834
Data	6/12/2012

À Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

N/ref: AS-DIR-50/2012

Assunto: Apreciação da parte da Proposta de Lei n.º 106/XII (2.ª) – Texto publicado na Separata do Diário da Assembleia da República n.º 24, de 14.11.2012

Apreciação da FEBASE – FEDERAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO (em representação do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO CENTRO, do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE, DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ATIVIDADE SEGURADORA e DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS DE PORTUGAL) sobre as normas constantes da Proposta de Lei acima referida.

1. A Separata do Diário da Assembleia da República em análise circunscreve a apreciação pública às organizações sindicais dos trabalhadores da Administração Pública, esquecendo que há trabalhadores abrangidos pela Proposta de Lei que são representados por outras organizações sindicais, como é o caso dos trabalhadores, representados pelos Sindicatos, acima referidos, que integram a FEBASE e que exercem funções nas empresas a que alude o artº 3º do anexo.

SEDE - Rua de S. José, 131 - 1169-046 Lisboa

Telef: 213216087 Fax: 213216180



SBSi



STAS

2. Ora, a estes Sindicatos não pode ser coarctado o direito constitucional de se pronunciarem sobre a proposta de legislação em causa que, a ser aprovada, afectará gravemente os seus associados.
3. Com efeito, tendo em consideração o disposto, nomeadamente, nos artigos 14º e 18º da Proposta em causa não podemos deixar de manifestar, desde já, a veemente oposição e repúdio por tais normas, que constituem uma manifesta violação da Constituição e de várias leis ordinárias em vigor, para além de representarem um ataque à contratação coletiva.
4. Na verdade, tais normas:
 - a. Assumem um carácter imperativo absoluto sobre quaisquer outras normas em contrário e derrogam mesmo os IRCT e os contratos de trabalho, que não podem ser afastados ou modificados em contrário;
 - b. Não têm carácter meramente conjuntural, antes se apresentam tendencialmente duradouras, com repercussão em anos futuros;
 - c. Bloqueiam e distorcem a contratação colectiva no sector bancário e geram desigualdades e desequilíbrios injustificáveis no sector e dentro das próprias empresas.
5. Por isso, consideramos, no essencial, que as normas em causa:
 - a. Constituem uma violação do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito, tal como vem consagrado no art.º 2.º da CRP, por se revelarem intoleráveis e mesmo inadmissíveis, afectando acentuadamente a confiança que os cidadãos abrangidos têm direito a depositar nas relações constituídas;
 - b. Criam graves diferenças de tratamento, materialmente injustificadas, irrazoáveis e arbitrárias entre trabalhadores e no próprio sector bancário, em violação do princípio da igualdade inscrito no art.º 13.º da CRP;



- c. Lesam de modo directo e ostensivo o direito à contratação colectiva vertido no art.º 56.º e os direitos dos trabalhadores consagrados no art.º 59.º, ambos da CRP;

6. Conclusão: A FEBASE manifesta a sua total oposição às normas em causa.

Pel'A FEBASE

